



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**Projeto de Lei Nº 53/2021**

**PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE AO**  
**Projeto de lei Nº 53/2021 QUE Institui a Ficha limpa**  
**municipal na nomeação de servidores a cargos**  
**comissionados no âmbito da administração direta,**  
**autárquica e fundacional do poder Executivo e do**  
**Poder Legislativo E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor:** Alexsandro Barbosa da Silva e Ricardo  
Seidel Guimarães

**Relator:** Adhemar Alves de Freitas Junior

**I. RELATÓRIO DA MATÉRIA:**

Trata-se do **Projeto de lei Nº 53/2021.**

O referido Projeto de Lei visa Institui a Ficha limpa municipal na nomeação de servidores a cargos comissionados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do poder Executivo e do Poder Legislativo E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este é o relatório.

**VOTO DOS RELATORES**

**II. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - VOTO DO RELATOR**

Recebida a matéria este relator analisou a proposição e debruçou-se a realizar análise de Constitucionalidade, legalidade e juízo de admissibilidade da matéria.

Em sede de juízo de admissibilidade, cabe a este relator verificar, o rito de proposição, a origem da proposição (poder executivo ou legislativo) e a competência deste parlamento para legislar a matéria.

Nestes aspectos verificamos que por se tratar de lei autorizativa, como muitas neste parlamento, e que necessariamente dependerão de execução pelo Poder Executivo, entendo que a propositura da matéria é regular.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**Projeto de Lei Nº 53/2021**

Mas, para que não fique o nobre edil sem justificativa, **passando a análise de legalidade e constitucionalidade.**

A lei proposta trata de **ato de competência exclusiva** do Chefe da Administração Geral, o Executivo. Portanto, a referida matéria vai de encontro ao **art. 51 da LOMI- Lei Orgânica do Município de Imperatriz/MA**, atribuído como responsabilidade exclusiva do prefeito (Poder Executivo), em ingerência do parlamento (art. 13 da LOMI).

Art. 51 – Compete privativamente, ao Prefeito Municipal:

**VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;**

Entretanto, em que pese a ausência de competência para instituição da matéria entendo não haver óbice pela natureza autorizativa, que permitirá ao Poder Executivo implantar a matéria aqui proposta.

Logo, considerando a sensibilidade, natureza e relevante valor do projeto, **VOTO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI.**

### **III. VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações. Neste diapasão foi observado que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de **admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

Quanto a **análise de legalidade e constitucionalidade** o referido projeto não atende preceitos constitucionais e infraconstitucionais, já mencionados na inicial deste Parecer.

Desta forma, votamos pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria e assim, subscrevemos pela juridicidade, admissibilidade e apresentação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**Projeto de Lei Nº 53/2021**

É o voto e Parecer.

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

<b>PRESIDENTE</b>	João Francisco Silva
<b>1º VICE - PRESIDENTE</b>	Adhemar Alves de Freitas Junior
<b>2º VICE - PRESIDENTE</b>	Carlos Hermes Ferreira da Cruz
<b>1º SECRETÁRIO</b>	Roberto de Sousa Silva
<b>2º SECRETÁRIO</b>	Márcio Renê Gomes de Sousa
<b>1º Suplente</b>	Ricardo Seidel Guimarães
<b>2º Suplente</b>	Francisco Rodrigues da Costa

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO  
MARANHÃO, AOS \_\_\_\_\_ DIAS DO MÊS DE \_\_\_\_\_ DO ANO DE 2022**

**DATA DA APRESENTAÇÃO À COMISSÃO: \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_**

---

**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**